

Diálogos

Diálogos - Revista do Departamento de
História e do Programa de Pós-Graduação em
História

ISSN: 1415-9945

rev-dialogos@uem.br

Universidade Estadual de Maringá
Brasil

Homero, Adler

PATRIMÔNIO IMATERIAL: PROBLEMA MAL-POSTO

Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol.

10, núm. 3, 2006, pp. 97-116

Universidade Estadual de Maringá
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526866007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

PATRIMÔNIO IMATERIAL: PROBLEMA MAL-POSTO*

Adler Homero¹

Resumo. Neste artigo se discute a dicotomia entre patrimônio material e imaterial. O que se busca mostrar neste aspecto são alguns problemas oriundos dessa dicotomia diretamente ligados ao entendimento que se tem do conceito de cultura e de sua aplicação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nas políticas culturais do Brasil.

Palavras-chave: patrimônio; cultura; políticas; IPHAN.

NON-MATERIAL HERITAGE: A MIS-LOCATED PROBLEM

Abstract. The dichotomy between material and non-material heritage is discussed. Certain problems hailing from this dichotomy and directly linked to the concept of culture and its application by the Brazilian Institute of Historical and Artistic Heritage (IPHAN) within the context of cultural policies are analyzed and debated.

Key words: heritage; culture; policies; IPHAN.

PATRIMONIO INMATERIAL: UN PROBLEMA MAL DEFINIDO

Resumen. En este artículo se discute la dicotomía entre patrimonio material y patrimonio inmaterial. En este aspecto, se pretende mostrar algunos problemas originados en dicha dicotomía y que están directamente vinculados al concepto de cultura y a la aplicación que el Instituto de Patrimonio Histórico y Artístico Nacional (IPHAN) hace del mismo en el marco de las políticas culturales de Brasil.

Palabras clave: patrimonio; cultura; políticas; IPHAN.

* Artigo recebido em 04/11/2006 e aprovado em 27/11/2006.

¹ Mestre em História pela UFF. Pesquisador do IPHAN. Curador do Museu Militar Conde de Linhares. Autor, entre outros livros, de Armas, ferramentas da paz e da guerra (com José Neves Bittencourt).

O título deste artigo pretende ser provocador em diversos níveis, a começar pelas suas origens: é uma paráfrase de um texto apresentado por Lúcio Costa em 1972² em que o arquiteto defende uma posição contrária à preservação dos prédios ecléticos da Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, inclusive do edifício Monroe. Este havia sido antigamente a sede do Senado e tinha um especial significado cultural, mas o famoso arquiteto o chamava de “presença estorvante”³. Tal posição hoje é amplamente considerada – inclusive pelo abaixo assinado – como preconceituosa, e felizmente foi superada. De qualquer forma, era um posicionamento diante dos bens culturais que teve seu papel na história da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PHAN).

Daí a razão da nossa escolha desse título: crermos que a questão do patrimônio dito “imaterial” na esfera do Iphan⁴ tenha sido tratada ao longo dos últimos 30 anos como um “problema mal-posto”. Provavelmente, o que colocaremos neste texto fará com que alguns leitores - se não a maioria - nos vejam como preconceituosos. De fato, ao sermos convidado para escrever o presente texto, a dúvida que surgiu de imediato era: seríamos a pessoa indicada para tratar do assunto? Apesar de termos comparecido ao seminário “Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção”, que resultou na “Carta de Fortaleza”,⁵ a qual, por sua vez, lançou as bases para a criação da área de patrimônio imaterial no IPHAN, e de estarmos acompanhando a questão como parte de nossas atividades no Instituto, a nossa experiência profissional sempre se desenvolveu no trabalho com objetos (e com os valores culturais neles embutidos), seja em museus, seja na área de tombamento federal. Não obstante essa ressalva, cremos ter condições de contribuir na discussão desse assunto, pois a maior parte dos textos disponíveis para os leitores que se interessam pela questão a trata de forma laudatória – em nossa opinião, de forma excessiva. Não conhecemos análises que mostrem os problemas de como esse mecanismo foi criado dentro do Iphan. Deve-se

² COSTA, Lúcio. *Documentos de trabalho*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1999. P. 273 e segs.

³ Id. p. 275.

⁴ Observamos que ao longo dos anos o órgão de preservação do patrimônio histórico teve diversos nomes: Instituto (IPHAN), Departamento (DPHAN) Serviço, Secretaria, Subsecretaria (todos SPHAN) e novamente Instituto. A sigla “PHAN” se manteve como referência comum, com exceção de um curto período na década de 1990, de forma que nos referiremos ao órgão como IPHAN, não importando o nome que ele tenha tido em determinada época.

⁵ Carta de Fortaleza de 14 de novembro de 1997

observar que falamos no sentido mais restrito, somente referente ao Instituto, pois esse é a nossa área de trabalho.

Antes de começarmos a discutir o assunto propriamente dito, é necessário explicitar alguns conceitos, pois, apesar de serem muito comuns nos textos, eles são usados de formas diferenciadas na área ambiental e na cultural. Mais importante do que isso, o desconhecimento desses conceitos – ou seu uso incorreto – levou ao surgimento de críticas no que tange à ação dos órgãos da cultura, muitas delas infundadas ou até pueris.

De início, cremos que o conceito de patrimônio cultural não é dos que causam problemas. Definido na Constituição no seu artigo 216,⁶ ele nos parece atender bem à diversidade de aspectos da produção humana, indo até além, ao abordar aspectos que não têm relação com a cultura propriamente dita – afinal, o que a paleontologia tem de excepcional com relação às outras ciências biológicas, para ser priorizada no capítulo da cultura? Não sabemos o que pretendiam os legisladores nesse e em outros detalhes da definição, mas isso não é relevante; o importante é que a Constituição trabalha com a cultura no seu aspecto mais amplo.

Sendo assim, as definições que consideramos mais importantes para o presente trabalho são algumas que aparecem no corpo da definição de “patrimônio cultural”, tal como exposto na Constituição: o que são *preservação e proteção*, tal como são vistas no Ministério da Cultura. Neste âmbito, a preservação é a ação mais ampla feita pelos diferentes órgãos ou indivíduos, públicos ou privados, visando a que alguma informação relativa ao ser humano (ou seja, à cultura) não se perca. Isso pode ser feito pela documentação, por registro fotográfico, cinematográfico, sonoro ou escrito, ou por um tipo qualquer de estudo, seja esse de natureza acadêmica ou não. Tudo que procura perenizar de qualquer forma aquela manifestação humana seria preservação – e quando falamos de manifestação humana incluímos a apreciação que as pessoas fazem de

⁶ Constituição, artigo 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

aspectos naturais: um determinado meio ambiente é um ecossistema e, como tal, é um assunto a ser tratado pelas ciências biológicas. Contudo, a apreciação desse mesmo meio ambiente por sua beleza é uma questão cultural, pois transforma o bem natural em uma paisagem.

Como dissemos acima, a ação de preservação é a mais ampla possível e pode ser feita por órgãos públicos ou por privados. De fato, a preservação de aspectos culturais por particulares normalmente antecede – e em muito – a ação dos serviços governamentais, como ocorreu nas bibliotecas, museus, coutadas (reservas de caça, que surgiram muito antes das áreas de preservação ambiental). Todos esses meios são muito anteriores à ação dos governos, a qual, para dizer a verdade, é bem recente. Por exemplo, no campo do registro dos “fazeres”, sobre o que hoje se entende por patrimônio imaterial, as pesquisas e registros documentais vêm quase do início da escrita, como se deu no caso de Heródoto (484-425 a.C.), que documentou usos e costumes no Mediterrâneo. Pode-se até dizer que esse registro vem de muito antes do surgimento da própria escrita. A “Ilíada” e a “Odisséia”, de Homero, que alguns autores afirmam antecederem a descoberta da escrita na Grécia, não deixam de ser uma forma de registro dos usos e costumes dos micênios.

O segundo conceito importante para o presente trabalho é o de “proteção”. Esta palavra, no âmbito do Iphan, teve seu significado estabelecido no Decreto-Lei 25/37. A lei dispõe que fica organizada a “proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”, dizendo o texto como se daria essa proteção para impedir que um bem material se perdesse; ou seja, entende-se que a proteção é a ação legal visando a obstar a destruição ou mutilação de uma coisa de valor cultural.

Como se pode ver nessa definição, a proteção é um aspecto subordinado à preservação: tudo o que está efetivamente protegido pela lei está preservado. Não obstante, nem tudo o que está preservado está, deve ou tem condições de ser protegido, pois essa última ação gera consequências específicas, que a simples preservação por registro documental não pode causar. Por exemplo, a escravidão foi um dos fatores basilares para a formação do Brasil, e como tal, seu estudo é fundamental; mas ninguém, em sã consciência, pensará em fazer leis que permitam a sua perpetuação como atividade. O mesmo se pode dizer com relação a outros fazeres culturais mais atuais, como a pedofilia, o tráfico de drogas ou o crime organizado: esses têm que ser conhecidos, e os estudos para isso são uma forma de preservação; mas esses estudos são

feitos para que possam ser combatidos como prática. Deve-se lembrar aqui que a definição de cultura da Constituição trabalha com tudo o que serve de referência para a Nação – não há nada determinando que essa referência tenha que ser boa ou que seja apenas relacionada aos aspectos positivos da sociedade.

Outro ponto importante é que a proteção só pode ser feita pelo Governo, já que envolve, necessariamente, a interferência do Poder Público sobre uma coisa, por desapropriação ou pelo estabelecimento de limitações aos direitos dos cidadãos. Daí se depreende que o conceito de proteção ao patrimônio cultural é muito recente. Se acima mencionamos alguns exemplos de preservação de aspectos culturais desde a antiguidade clássica, os casos que podemos citar de proteção são muito mais recentes, os primeiros datando do século XIX ou, quando muito, do século XVIII⁷. É o caso da proteção da propriedade intelectual (no campo da preservação do patrimônio imaterial): o registro de patentes, a proteção do direito autoral musical ou bibliográfico ou os assemelhados. Já a proteção ao patrimônio material é ainda mais nova – no Brasil data apenas da década de 1930, sendo uma medida revolucionária, por tratar não mais de direitos individuais, mas sim, coletivos. De fato, a implantação dessas leis (a de parques nacionais e o tombamento) só foi permitida pela Constituição Federal de 1934, que subordinou o direito da propriedade ao seu interesse social⁸. Esse é um tipo de proteção que ainda não existe na área de patrimônio imaterial, pois não há mecanismos legais (no nível do governo federal) que permitam a proteção de fazeres e outras atividades de interesse coletivo, a não ser o próprio tombamento, que atua sobre o suporte material desses fazeres.

A ausência de mecanismos de proteção é um dos problemas mais sérios da questão do patrimônio imaterial e, infelizmente, é uma questão de solução complicada - não por qualquer dificuldade prática, mas sim, pela total falta de interesse em criar esses mecanismos no âmbito federal, como veremos a seguir.

⁷ A lei mais antiga de proteção à propriedade intelectual, o *Copyright act*, inglesa, data de 1710. No Brasil, a lei de patentes é de 1882 e somente o Código Civil de 1º de janeiro de 1916 tratou dos direitos autorais.

⁸ Art.113 da Constituição de 1934: “A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:”

Inciso “17 - É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar”

Com esses dois termos básicos em mente podemos dar continuidade ao texto, ainda trabalhando com a questão da conceituação, mas já voltados para o objetivo deste artigo.

Do ponto de vista do título de nossa reflexão, pensamos que o “problema mal-posto” que trata do assunto começou a ser mal posicionado já nas discussões iniciais sobre a existência de uma dicotomia entre patrimônio “material” e “imaterial” (ou intangível, como alguns autores preferem). Essa é uma colocação evidentemente falaciosa, já que a preservação de um patrimônio cultural, seja ele qual for, nunca se dá *por causa* de sua materialidade. Os diversos órgãos de preservação trabalham com a questão cultural, ou seja, a forma como a sociedade vê um evento qualquer, tenha ele um suporte físico ou não. Quando se protege um edifício do século XVIII, não se está dando valor aos componentes materiais da coisa, que são apenas um amontoado de “pedra e cal”, como colocam os detratores da ação do Patrimônio Histórico. A proteção procura assegurar a continuidade de uma série imensa de fatores, que podem ser, por exemplo, a antiguidade da edificação – e uma “coisa velha” só tem valor do ponto de vista estritamente cultural, já que quanto mais novo o objeto, maior valor de mercado ele vai ter, uma relação que se inverte quando se trata do patrimônio cultural.

É assim que se entendem mesmo os atos aparentemente mais simples de preservação, como a escolha de valorização (atribuição de valor para a sociedade) de um prédio por sua beleza. Essa beleza, é claro, não é uma coisa inata ao prédio, depende da opinião do observador, e essa é condicionada por fatores culturais. Por exemplo, no século XVII, a Companhia das Índias Ocidentais holandesa, preocupada com o déficit de sua balança comercial com a China, procurou vender lá obras de arte da escola holandesa de pintores. Isso seria uma opção aparentemente muito lucrativa, pois os quadros eram de grande valor e pequeno peso, sendo facilmente transportáveis. Contudo, a proposta foi um imenso fracasso. Apesar de as pinturas serem de mestres do período, valendo hoje milhares ou até milhões de dólares, elas simplesmente não se vendiam na China de então, pois os temas retratados, de fundo religioso (cristão), que eram comuns na Europa, não tinham o mínimo interesse para os chineses. Um exemplo mais recente é o caso do Palácio Monroe, citado acima. Certamente o seu projetista – e as pessoas que pagaram pela construção do edifício - o consideravam belo, no entanto, o famoso arquiteto Lúcio Costa rejeitava esse valor – uma questão de ponto de vista.

Todos os bens culturais o são porque são objeto de opiniões e de avaliações de indivíduos que os usam, os apreciam, aproveitam-se deles e assim por diante. São opiniões mutáveis - dependentes de uma série de fatores, as quais se refletem sobre os bens -, não são as coisas, os suportes materiais, que têm esses valores; eles são colocados (atribuídos) pelas pessoas aos objetos.

A conclusão é que a dicotomia criada artificialmente entre patrimônio material e imaterial é – ou deveria ser – irrelevante; contudo, o discurso de um certo grupo, que veio a ser hegemônico nessa área, parece não perceber a falácia da própria divisão que propugnam, apontando problemas que não existem. Vamos falar de alguns desses falsos problemas.

O primeiro falso problema é que “havia a necessidade de ampliação do conceito de cultura”. Esse é um argumento recorrente na literatura. Diz-se que o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional era um campo restrito, dedicado apenas a “pedra e cal” (termo usado de forma pejorativa), da “cultura das elites” e que isso não refletia a diversidade das manifestações culturais do país. Por exemplo, Cecília Londres, uma pesquisadora que fez sua tese de doutorado sobre o patrimônio, escreveu o seguinte:

A imagem que a expressão ‘Patrimônio Histórico e Artístico’ evoca para as pessoas é a de um conjunto de monumentos antigos que devemos preservar, ou porque constituem obras de arte excepcionais, ou por terem sido palco de eventos marcantes, referidos em documentos e em narrativas dos historiadores. Entretanto, é forçoso reconhecer que essa imagem, produzida pelos efeitos mais visíveis da política de patrimônio conduzida pelo Estado Brasileiro por mais de sessenta anos, está longe de refletir a diversidade, assim como as tensões e os conflitos que caracterizam a dinâmica cultural do País, tanto a mais recente, quanto a do passado⁹.

Este trecho, partindo da dota pesquisadora, conselheira do Patrimônio Cultural do IPHAN, parece-nos extremamente surpreendente e até certo ponto inexplicável. Primeiro, porque parte de uma afirmação complicada: a evocação que o termo gera nas pessoas – um sentimento de difícil aferição e - mais importante - sem relação com a realidade. Afinal, o que as pessoas pensam não necessariamente é uma representação da

⁹ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da “pedra e cal”: por uma concepção ampla de patrimônio. *Tempo Brasileiro*. nº 147, outubro-dezembro de 2001. p. 185.

verdade. O segundo ponto, mais imperdoável, é que a afirmação confunde um conceito fechado, o de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PHAN), com a idéia de cultura (ou a “dinâmica cultural do País”). Como dissemos mais acima, o PHAN é o universo trabalhado pelo Decreto-Lei 25, sendo, portanto, extremamente limitado em seu campo de abrangência: apenas os bens que devem ser protegidos pela ação governamental. Já a “dinâmica cultural do País” é, necessariamente, muito mais ampla, tal como se observa na Constituição Federal. É tão ampla que nenhum órgão governamental pode esperar algum dia ter a capacidade de a refletir, como a autora parece sugerir que deveria acontecer. Infelizmente, são erros comuns. Por exemplo, Néstor García Canclini faz o mesmo tipo de colocação, escrevendo que:

Afirma-se que o patrimônio não inclui apenas a herança de cada povo, as expressões ‘mortas’ de sua cultura – sítios arqueológicos, arquitetura colonial, antigos objetos em desuso –, mas também os bens culturais visíveis e invisíveis: novos artesanatos, línguas, conhecimentos, documentação e comunicação do que se considera apropriado através das indústrias culturais¹⁰.

O trecho repete os mesmos erros colocados acima, de se partir de uma visão preconceituosa do que seria patrimônio cultural, para daí dizer que essa noção foi ampliada. Isso nunca ocorreu, pois a base do raciocínio é que está errada. Um estudosso do assunto nunca deveria fazer essa associação de patrimônio material “igual” a patrimônio cultural, pois ignora totalmente a realidade dos fatos. Seria o mesmo que dizer que o patrimônio cultural surgiu recentemente, o que obviamente não é o caso.

Essa questão da representatividade da ação do Iphan levou a críticas tão severas que chegaram até a resultar numa mudança, por alguns anos (entre 1991 e 1994), do nome do órgão federal de *Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* para *Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural*, tentando destruir uma marca que tinha o peso de décadas de respeitabilidade. Pensavam que mudando o nome do instituto se mudaria o seu objeto de trabalho...

Repetimos: o que o Iphan pretendia era tratar de uma parcela mínima da diversidade cultural nacional – aquela que deve ser objeto das

¹⁰ CANCLINI, Néstor García. O Patrimônio Cultural e a construção imaginária do nacional. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. N° 23, 1994.

leis de proteção por seus valores históricos, artísticos, arqueológicos, etnográficos, etc. Esse campo de atuação *nunca* poderá ser muito amplo, não pode ser tão amplo, por ser uma interferência nos direitos das pessoas. Essa interferência visa, é claro, ao bem maior, mas se atingir uma parcela muito ampla da população deixará de ser um benefício, passando a ser fardo para a sociedade, o que é inaceitável. É uma questão de liberdade, não só individual, mas também da sociedade como um todo.

Outra idéia estranha que se pode perceber nas passagens acima, muito representativas de um dado discurso, é que o Iphan teria criado uma determinada visão do que era preservação da cultura. Isso também é um absurdo, pois ignora totalmente até as ações tradicionais (arcaicas, colocariam alguns) Go governo nessa área, como as sinfônicas, o teatro erudito, as bibliotecas, arquivos, museus etc. Pensar que a atuação do Governo no que diz respeito à “dinâmica cultural do País” possa ser reduzida apenas a *um* dos órgãos governamentais que trabalham com ela é um erro dos mais elementares.

Não obstante, foi um erro comum. Infelizmente, o discurso de muitos intelectuais das décadas de 1980 e 1990 foi o de oposição à atuação do IPHAN, que era vista como “arcaica”, “tradicional”, “atrasada”. Segundo esses, era necessário combater a “situação conservadora” que existia, voltada para a proteção do patrimônio erroneamente chamado de material – o famoso “pedra e cal”, para se criar algo novo. Era preciso destruir alguma coisa que funcionava para se inovar – um discurso que é muito comum na especulação imobiliária que quer opor o “progresso” ao “passado”, mas soa estranho na área da cultura. De fato, essa oposição ao que era visto como “antiquado” na área da cultura chegou até a idéias extremadas. O célebre Aloísio Magalhães, criador do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), quando assumiu a presidência do SPHAN/Pró-Memória, chegou a discutir em reuniões da diretoria do Instituto, demitir *todos* os servidores do antigo órgão, para poder trabalhar sem os preconceitos existentes – “preconceitos” que eram resultado de décadas de estudos e reflexões por parte dos profissionais do órgão (ou funcionários públicos “viciados”).

Seria uma proposta para se criar uma tábula rasa, onde se começaria do zero, sem idéias preconcebidas – ou só com os preconceitos de sua própria proposta, os quais, obviamente, não eram vistos como tal. Na verdade, o que ele faria, caso tivesse implantado essa idéia, seria destruir um sistema que funcionava (e funciona) razoavelmente bem, para implantar uma série de ações de efetividade, no

mínimo, duvidosa¹¹. Felizmente, a sanidade prevaleceu e essa proposta de demissão de todo o quadro técnico do Instituto foi logo descartada.

Voltando à discussão: se o Iphan se propõe trabalhar apenas com uma parcela das manifestações culturais, isso não implica que haja uma restrição dentro dessa parcela. Contudo, uma crítica mais básica – e a mais difícil de refutar, em nossa opinião – com relação ao Instituto é que este dava pouca atenção à cultura popular, dedicando-se mais a obras eruditas. Isso, de fato, aconteceu (e ainda ocorre). Em parte deve-se a um desvio de atuação dos funcionários do órgão que fazem a seleção dos bens a serem tombados; mas a “culpa”, se existe, não é só deles, ou mesmo do Instituto como um todo. Devemos lembrar que a lei de tombamento, ao contrário do decreto do patrimônio imaterial (3.551, de 4 de agosto de 2000), é muito democrática: qualquer pessoa pode pedir a proteção de qualquer coisa¹². Estudar esse pedido é dever do Instituto. Desta forma, o Iphan sempre esteve pronto a atender aos anseios da população do País, em seu escopo mais amplo, para tombar qualquer coisa, seja uma manifestação material da cultura popular, seja ela erudita. A falta de pedidos de tombamento de aspectos da cultura “vernacular”, portanto, é explicada pela própria ação da população, que não sentiu a necessidade maior nesse sentido, e querer que os profissionais do Instituto sejam os únicos a decidir o que é bom para a população seria uma visão extremamente autoritária. O diálogo com a sociedade é vital.

Além disso, é necessário apontar que a proteção aos bens populares esbarra em um problema insolúvel, que é a própria lógica de construção das coisas. Os bens usados na cultura popular são, primordialmente, utilitários; podem ser até de grande beleza, mas a sua principal função é ser útil e prática, e os objetos não são feitos para durar além do período em que serão usados. Já no caso do material da cultura dita erudita, aquele produzido pelas elites ou setores dominantes, além do

¹¹ Cecília Londres menciona 27 projetos desenvolvidos pelo CNRC nos seus quatro anos de existência, mas não os identifica. Menciona, contudo, dois deles que foram priorizados: o *estudo multidisciplinar do Caju* e o da *reutilização de pneus para a fabricação de lixeiras*. Deixamos ao leitor a avaliação da relevância desses projetos. Informação colida em FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro ; Editora UFRJ; IPHAN, 2005. p. 148.

¹² O decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, que “Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro”, em seu artigo 2º, define quem pode pedir a abertura de um processo de registro, limitando esses entes a órgãos públicos e “sociedades e associações civis”. Um cidadão não pode pedir o registro de um bem como patrimônio cultural brasileiro, portanto.

seu caráter utilitário (um trono real de jacarandá é, antes de tudo, uma cadeira), os objetos também têm um aspecto simbólico que às vezes é até maior do que o de uso, nem que este aspecto simbólico seja uma simples demonstração de riqueza e/ou poder de seu proprietário (o consumo conspícuo).

A implicação é que as coisas produzidas pelas elites passam a ter um aspecto de “monumentalidade” que está ausente na maior parte dos bens materiais populares. Isso, por si, não é um fator que deveria ser levado em consideração como primordial na montagem do patrimônio histórico e artístico, mas tem uma consequência prática inescapável: os bens da elite são feitos para perdurar, para servir de suporte de memória dessas próprias elites, enquanto as evidências materiais produzidas pela população em geral não têm essa lógica de longevidade.

A conclusão lógica é que as reclamações que classificam a ação do IPHAN de preconceituosa, não tombando aldeias indígenas, mas tombando diversas cidades, não têm fundamento, pois não levam em consideração a natureza dos bens: uma cidade como Ouro Preto está repleta de monumentos (assim como de casas populares, deve-se dizer), sendo que esses monumentos foram feitos com uma lógica de durabilidade – eram para servir de memória “eterna” de seus construtores, assim como as pirâmides do Egito; e tal como as casas dos trabalhadores que ergueram as pirâmides do Egito, uma aldeia indígena não é feita dentro dessa lógica – que é alheia à sua maneira de pensar. A oca, coberta de sapé, é feita para ser destruída e reconstruída periodicamente, pois com o passar dos anos a palha fica infestada de baratas, barbeiros e outros insetos, tornando a habitação insalubre. Dessa forma é possível – e é até relativamente fácil – que um palácio tenha sido preservado por séculos, mas o mesmo não se aplica a casas populares. Na prática, a solução seria musealizar os bens produzidos pela cultura popular, para que esses perdurem mais tempo – tanto é que já em 1946 o IPHAN tinha criado museus em Santo Ângelo (relativo às missões indígenas), em Joinville (Museu do Imigrante) e em Recife (Museu da Abolição), para tratar da preservação da cultura material desses grupos populares. Isso seria mais complicado de se fazer em termos de arquitetura – mas foi feito, basta ver as várias igrejas de N. Sr^a do Rosário dos homens pretos e de S. Bento, ligadas à cultura afro-brasileira, que foram tombadas, ou os tombamentos de sítios arqueológicos de origem indígena.

Associada à crítica que é feita à “falta de ação” com relação ao patrimônio popular, havia também outra, contrária à postura do órgão,

visto como um instrumento objetivando criar uma identidade nacional. Isso seria uma atitude que não tinha razão de ser nos “tempos modernos”, devendo-se optar por uma “mais atual”, que enfatizasse a diversidade, e não a identidade; o local, e não o nacional; o comum, e não o excepcional. Curiosamente, essa é uma crítica que não cremos ser necessário rebater – ela desapareceu da literatura mais recente. E desapareceu porque se baseava em uma premissa obviamente falsa. Apesar de as teorias mais recentes das ciências sociais enfatizarem justamente esses pontos, os da diversidade, da regionalidade e do cotidiano, há um obstáculo que não pode ser superado nesse assunto: vivemos em um país de dimensões continentais, é é impossível, insano até, pensar que um órgão federal possa dar conta de *todos* os múltiplos aspectos da cultura nacional – ou de qualquer outra atividade no âmbito de todo o território do Brasil.

É por isso que nosso sistema jurídico prevê a federação, composta de estados e municípios, cada um trabalhando com suas especificidades. Uma realidade que foi reconhecida no Iphan já na década de 1970, quando este promoveu os “encontros dos governadores”, em Brasília e Salvador, visando incentivar que estados e municípios criassem seus mecanismos de preservação¹³. Uma necessidade que era tão óbvia que até os detratores mais ferrenhos da posição “tradicional” têm se calado sobre esse ponto, como dissemos acima. Negar a divisão de responsabilidades seria negar a possibilidade de existência de um órgão federal de patrimônio, já que esse nunca será capaz de lidar com as especificidades locais.

Outro ponto comum nas críticas que eram feitas ao Iphan é que este não protegia as manifestações (os *fazeres*) culturais, só o componente material delas. Este é um questionamento verdadeiro, pois, na legislação existente no nível federal, até hoje, não existem mecanismos que assegurem a continuidade dessas manifestações; mas essa é uma crítica igualmente pueril, feita por pessoas que não refletiram sobre o que estão falando. Afinal, ao pensarmos em “proteção”, estamos falando em uma ação legal visando à continuidade de uma coisa. Em termos de objetos isso é simples: em teoria, basta que se tomem medidas para que a tal coisa não seja destruída. É esse o espírito da lei de tombamento –

¹³ O “Compromisso de Brasília”, de abril de 1970, coloca explicitamente que os governadores, secretários de estado e prefeitos que participaram do encontro: “Reconhecem a inadiável necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional”.

evitar a destruição ou mutilação de um objeto que tenha o seu valor cultural reconhecido. Em se tratando de bens puramente “imateriais” (se é que existem, repetimos), a situação é muito mais complexa.

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, ministro interino da Cultura e conselheiro do IPHAN, em um artigo sobre o patrimônio imaterial escreveu:

Demais, a proteção e a conservação dos bens de natureza material sempre trouxeram implícita a noção da indissociabilidade das manifestações imateriais. Como preservar a cidade do Serro sem as legiões de marujos, Catopês e caboclinhos que continuam a desfilar por suas capistranas seculares? Será possível desconhecer a dança da umbigada das pretas velhas do serro? Como imaginar Ouro Preto sem as celebrações da Semana Santa, com procissões serpenteando pelas ladeiras cheias de velas e matracas, escoltadas pela Guarda Romana que sai do quase sesquicentenário Zé Pereira do Clube dos Lacaios (agremiação carnavalesca formada em 1867 pelos empregados do palácio dos Governadores de Minas) com a mesma naturalidade com que atravessa um poema de Oswald de Andrade, escrito em 1924?¹⁴

É um parágrafo bonito, mas não conta toda a realidade. É possível apreciar Ouro Preto sem se ir lá na Semana Santa, como centenas de milhares de turistas fazem todos os anos. Assim, uma manifestação, apesar de sua importância, não pode ser considerada como o único e indispensável fator para a fruição da cidade. Entretanto, isso não é o mais relevante, a questão que se coloca aqui é hipotética: se a fruição do bem depende da manifestação, como garantir que essa continue? É uma pergunta muito complicada, que não tem resposta possível. É impossível dar essa garantia de continuidade a um fazer, pois obrigar as pessoas a participar dessas manifestações não pode ser objeto de lei. Isso seria o mesmo que voltarmos ao tempo da escravidão, quando os submetidos a esse regime não tinham liberdade, eram obrigadas a seguir as imposições de seus senhores.

O que se pode pensar nesses casos é o registro dos eventos, o qual preservará o conhecimento de sua existência para o futuro, mas não impedirá o seu desaparecimento. Esse é o espírito do decreto do

¹⁴ SANTOS, Ângelo Oswaldo de Araújo. A desmaterialização do Patrimônio. *Tempo Brasileiro*. nº 147, outubro-dezembro de 2001. p. 12

patrimônio imaterial: documentar, e não proteger. Daí crermos ser óbvio que a crítica que é feita ao tombamento, de que ele não *protege* as manifestações, é, como dissemos acima, pueril. Mais além, a reclamação de que seria necessário um novo instrumento (o decreto do patrimônio imaterial) para lidar com a questão é igualmente falaciosa. Afinal, o decreto também não protege; o que ele faz é criar um mecanismo de documentação da atividade. Mas essa documentação de atividades, além de já ser feita há décadas nas universidades, centros de pesquisas e outros órgãos públicos (como a Funarte), nos seus trabalhos acadêmicos¹⁵, também já era feita há décadas com o tombamento dos bens ditos “materiais” – como foi dito anteriormente, o tombamento trata de coisas, mas a escolha da proteção é feita pelo valor dessas coisas, de forma que o registro das atividades que estão associadas aos bens pode ser – e é feito – na documentação que forma o corpo do processo de tombamento.

A discussão sobre as críticas que eram e são feitas ao modo como o patrimônio “material” é tratado é importante, pois esses preconceitos, infelizmente, tiveram forte influência na criação do sistema que existe hoje para tratar da questão do patrimônio imaterial. Frisamos que são preconceitos, pois ao invés de se aprender com os problemas existentes na preservação (e há muitos), o que ocorreu foi que o ataque irrefletido, que era feito quase como se fosse uma questão de “ou eles ou nós”, resultou no surgimento de um instrumento, em nossa opinião, falho: o decreto do patrimônio imaterial. Este certamente foi uma conquista, mas foi muito menor do que poderia ter sido se a questão tivesse sido tratada de outra forma; ou, como colocamos no início, se não tivesse sido um “problema mal-posto”.

A questão tem sido um problema mal-posto desde quando se voltou a discutir a questão do patrimônio imaterial com mais intensidade (usamos como marco o seminário que resultou na “Carta de Fortaleza”, de 14 de novembro de 1997). No encontro se discutiu uma série de questões, e uma delas seria como trabalhar o problema do patrimônio imaterial. A proposta de então foi pela documentação (o termo usado foi “inventário”) das atividades relativas ao campo. Mas, para fazer essa documentação de uma atividade, não seria necessário uma lei ou decreto. Na verdade, ela já era feita desde décadas nas universidades e no próprio

¹⁵ A Revista *Tempo Brasileiro*, número 147, dedicada à questão do patrimônio imaterial, tem diversos artigos justamente nessa linha, de documentação de atividades relativas ao patrimônio imaterial, feitos por pesquisadores da academia, sem relação direta com o IPHAN ou com os órgãos de preservação estaduais ou municipais.

Iphan, como colocamos anteriormente – e isso foi observado por membros da platéia em Fortaleza no Seminário "Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção".

Outro ponto discutido em Fortaleza foi o da "chancela", um possível título a ser dado a um patrimônio imaterial que "merecesse" ser registrado. Como parte dos debates, a então procuradora jurídica do Iphan, Drª. Sista Souza dos Santos, apontou que essa chancela, simplesmente como "título", podia ser implantada por um ato da presidência do Iphan – como é o caso do "Prêmio Rodrigo", que existe desde 1987 "em reconhecimento a ações de preservação e divulgação do patrimônio cultural brasileiro". Na época, a resposta foi que se queria dar maior legitimidade (?) ao assunto e, para isso, o melhor seria a apresentação de um decreto – um decreto da Presidência da República e não uma lei, pois essa dependeria da discussão e aprovação no Congresso Nacional, o que seria mais complicado.

Esse foi, em nossa opinião, o "pecado original" da proposta de efetivar a preservação do patrimônio imaterial no Brasil, maior até que suas origens, baseadas em uma falsa disputa com a área de "pedra e cal".

A escolha do mecanismo de ação, feita por ato impositivo da Presidência da República, sem o rito democrático da discussão pelos representantes da população no Congresso, teve suas consequências, a maior parte delas oriunda do próprio fato de o instrumento ser um decreto¹⁶.

O fato de a ação federal relativa à parcela do patrimônio imaterial que é tratada pelo Iphan (e é só uma pequena parcela desse patrimônio, frisamos) ter sido definida por um decreto pode parecer de menor importância para as pessoas. Além disso, teve a imensa vantagem de contornar o "problema" da discussão democrática do assunto no Congresso, o que retardaria em muito a sua aprovação e poderia implicar em mudanças na redação do texto elaborado pelos funcionários do

¹⁶ Aqui julgamos necessário notar que o Decreto-Lei 25, por ser um decreto-lei (decreto que tem efeitos de lei, figura que não mais existe hoje em dia, tendo sido substituído pela medida provisória), poderia parecer que também sofreu desses mesmos vícios de origem. De fato, ele foi um instrumento lançado pelo executivo, em um momento de estado de exceção (o Estado-Novo, de Vargas). Contudo, a sua proposta já vinha sendo discutida no Senado algum tempo antes da decretação do Estado-Novo e o texto já tinha sido aprovado nas comissões. Desta forma, o texto que trata do tombamento passou por uma discussão democrática, só não tendo sido promulgado como lei ordinária devido ao fechamento do Congresso, em 10 de novembro de 1937.

IPHAN, de forma a atender às pressões dos segmentos organizados da sociedade. Um decreto, contudo, tem um imenso problema: ele é um instrumento feito para regulamentar uma lei. Esta seria a medida que cria obrigações para a população, conforme a famosa frase: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”¹⁷; mas não há uma lei federal que trate do patrimônio imaterial, não há sequer propostas para criá-la, até onde sabemos.

Por causa disso o Decreto 3.551 pôde ter apenas efeitos genéricos, não específicos. Ficou restrito a regulamentar a ação do Iphan. Deixou também de cumprir o previsto na 4^a proposta da Carta de Fortaleza: “Que os bens de natureza imaterial devem ser objeto de proteção específica”. Um decreto não pode criar proteção, como discutimos acima. O assunto ficou restrito ao campo genérico da preservação: a documentação de uma atividade (o que já era feito havia muito tempo, repetimos) e a aplicação de uma “chancela”, um título que é dado a um bem que é registrado como pertencente ao “Patrimônio Cultural do Brasil”. Mas esse título, como tal, não depende de um decreto e apresenta uma certa dicotomia com a crítica que o Iphan não abarcava a diversidade cultural brasileira: dá a impressão de que apenas os bens registrados seriam “patrimônios culturais do Brasil”, quando se sabe que esse patrimônio é muito mais diverso e nunca poderá ser tratado apenas pelo Iphan.

Voltando ao assunto, um caso típico dos problemas ocasionados pela falta de um mecanismo de proteção para o patrimônio imaterial pode ser visto na Cachoeira de Iauaretê. Apesar da evidente materialidade do bem (é uma cachoeira – o objeto pode ser visto, cheirado, ouvido, tocado e suas águas até degustadas) ele foi inscrito no “livro dos lugares” do patrimônio *imaterial*. É um bem repositório de valores imateriais, mas como dissemos acima, o mesmo acontece com todos os bens materiais escolhidos para proteção por seu valor cultural, como o Maracanã, tombado em 1997 por causa das celebrações populares que ocorrem no local. Cremos ser óbvio que a inscrição da cachoeira como patrimônio imaterial se configurava como estranha e isso ficou evidente na discussão do assunto na reunião que decidiu pela inscrição: diversos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural demonstraram dúvidas no sentido de que o assunto seria mais bem tratado com o tombamento. A opinião desses conselheiros não estava errada – logo depois da inscrição da cachoeira, o Iphan teve que ser acionado, pois havia risco de destruição de bens de natureza semelhante, para aproveitamento de

¹⁷ Artigo 5^o, § 2^o da Constituição Federal, uma “cláusula pétreia”.

pedras na construção de uma pista de pouso da Força Aérea. Como colocou uma matéria jornalística sobre o assunto,

O problema é que o registro da Cachoeira de Iauaretê não possui um status legal equivalente ao de um tombamento, e não abarca todos os lugares sagrados tariano. A defesa de sua integridade passaria, assim, pelo fato de que se trata de um lugar de relevância cultural situado no interior de uma área indígena homologada por decreto presidencial. Além do mais, sua utilização para a produção de material de construção, de acordo com vários moradores de Iauaretê, não chegou a ser suficientemente discutida com todos os grupos que se sentem diretamente afetados por sua destruição. Apesar de seu súbito envolvimento na questão, o Iphan tratou de levar o caso ao Ministro da Defesa, Waldir Pires que, por sua vez, notificou o comando da Aeronáutica e a presidência da Câmara a respeito destes fatos.”¹⁸

Como dito acima, o Iphan foi acionado e a destruição planejada não foi feita, mas isso só porque a Força Aérea foi cordata. Nada a obrigava a abandonar o seu projeto, pois o decreto do Patrimônio Imaterial não protege nada – e isso não aconteceria se o bem fosse tombado. Como dissemos acima, a inscrição da cachoeira no livro dos lugares foi equivocada.

Poder-se-ia argumentar que esse erro não é dos mais sérios, pois nada impede o registro e o tombamento de um bem ao mesmo tempo, e esse foi um argumento levantado. Contudo, os recursos da área da cultura são muito limitados e, com centenas de pedidos de tombamento em andamento, será difícil dedicar tempo a esse assunto, ainda mais ele já tendo sido “resolvido” pelo Iphan.

Isso nos leva a outro ponto que gostaríamos de abordar, que é a forma de atuação do Iphan. Como o decreto do patrimônio imaterial não cria deveres, ao contrário do tombamento, que força os proprietários dos bens e o Governo a realizar ações visando à perenidade dos bens, há uma tendência do pessoal do Instituto de tentar tratar todos os assuntos, mesmo os que seriam mais adequadamente resolvidos com o tombamento, como se fossem relacionados ao patrimônio imaterial. Essa

¹⁸ *Índios reivindicam e explosão de pedras sagradas é cancelada*. 11 de outubro de 2006. <http://www.amazonia.org.br/noticias/print.cfm?id=223672>. Acesso em dezembro de 2006.

é uma postura - talvez inconsciente - que tem como um dos seus fundamentos a tentativa de economizar os poucos recursos materiais e humanos de que o órgão dispõe - o registro não implica em obrigação de fazer gastos permanentes, visando à continuidade do bem, como ocorre com os tombamentos. Isso tem dois aspectos muito negativos. O primeiro é transformar o registro de bens imateriais em uma atividade de “segunda categoria”, sendo visto como “menos importante” (ou “mais econômico”) que o tombamento. O segundo ponto negativo é o de reforçar o preconceito que colocamos antes, de que haveria um “patrimônio material”, cujo valor estaria ligado intrinsecamente à coisa em si, como se isso não fosse um valor cultural. É um equívoco primário, mas tem constantes reflexos, tendo-se em vista a imensa carga de trabalho que recai sobre o instituto.

Em se tratando da carga de trabalho, gostaríamos de falar um pouco sobre essa questão, quando aplicada à área de patrimônio imaterial. Quando o tombamento foi criado, o Iphan imediatamente fez um grande trabalho de seleção de bens de importância para o patrimônio cultural do País. Mais de 350 monumentos (bens móveis e imóveis) foram tombados nos cinco primeiros anos de existência do Órgão (hoje são mais de 1.000, incluindo diversas cidades, com dezenas de milhares de edifícios). A ação rápida e abrangente era uma medida necessária, considerando-se o perigo que recaía sobre esse patrimônio. O risco ao patrimônio cultural não diminuiu nos dias de hoje, de fato até aumentou, por causa de pressões globalizantes e homogeneizadoras, como a televisão. Contudo, nos seis anos de existência do Decreto 3.551, só foram registrados oito bens. Uma funcionária do instituto, a Gerente de Registro do Departamento de Patrimônio Imaterial, Ana Cláudia Lima e Alves, chegou a afirmar que até o registro de *dois* bens por ano seria o suficiente para o Iphan¹⁹; e isso considerando-se que o orçamento do Departamento de Patrimônio Imaterial em 2006 (um milhão e meio de reais) é ligeiramente superior ao da área que cuida do tombamento, inventário e registro de “patrimônio material” (1,4 milhão de reais), apesar de esta última cuidar de mais de 300 processos de tombamento, do inventário de das dezenas de milhares de imóveis que existem nos núcleos e centros históricos tombados, de mais de 12.000 sítios arqueológicos e outras ações de preservação e conservação. Mas a área de “patrimônio imaterial” não se pode dar ao luxo de dizer que só se tratará de dois processos por ano. Todos os anos

¹⁹ Declaração feita durante os trabalhos da 1ª Oficina do Programa de Especialização em Patrimônio IPHAN/UNESCO, em Vassouras, maio de 2006.

obras de impacto colocam em risco centenas de sítios arqueológicos, há roubos de bens móveis protegidos e assim por diante, tudo dependendo de soluções que não podem ser adiadas. Do ponto de vista do tombamento, os presidentes do Iphan, em mais de uma ocasião, colocaram que o tombamento de apenas dois bens em cada reunião do Conselho Consultivo (e são várias por ano) seria muito pouco.

No caso, o ritmo atual de trabalho da área de patrimônio imaterial nos parece ser claramente inaceitável, ainda mais considerando-se as reclamações que eram feitas com relação ao patrimônio “pedra-e-cal”, no sentido de este não representar a diversidade cultural brasileira. Não será com o registro de duas manifestações por ano que se chegará, algum dia, a se ter essa representação.

Finalmente, outra questão que apresentamos à avaliação dos leitores diz respeito à escolha do que vai ser registrado. São muito poucos os bens que já o foram, a ponto de a simples abertura de um processo de registro, que devia ser um simples ato burocrático, ter se transformado em festividade²⁰. Fica então a dúvida quanto aos critérios de escolha do que será trabalhado – há casos, como o já citado, da cachoeira de Iauaretê, que podem levar a dúvida sobre se o trabalho não teria se iniciado por causa de interesses particulares – afinal, a população que tem seus cultos em torno da citada cachoeira foi objeto de estudo da dissertação de mestrado e tese de doutorado da Gerente de Identificação do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan, Ana Gita de Oliveira²¹.

Além disso, uma pesquisadora que trabalha com o próprio patrimônio imaterial já percebeu certo preconceito na escolha dos bens a serem registrados pelo Instituto. O Iphan estaria se dedicando aos bens das classes ditas subalternas, mas não a todas, apenas a grupos selecionados – negros e índios²². Observamos que essa escolha não é algo que se faça sem problemas: quando foi apresentado um pedido de

²⁰ Ver o caso da “Cerimônia de entrega do pedido de Registro do Samba Carioca”, em 1º de dezembro de 2006, feita em centro cultural, com a emissão de convites e toda o ritual associado a um evento cultural.

²¹ OLIVEIRA, Ana Gita de. 1981. Índios e Brancos no Alto Rio Negro: um Estudo da Situação de Contato dos Tariána. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Brasília: UnB-IH-DAN (datilografado) e 1992. O mundo transformado: um estudo da "cultura de fronteira" no alto rio Negro. Tese de doutorado em Antropologia. Brasília: UnB-IH-DAN (digitado).

²² CARDOSO, Fabíola. Antropóloga do Programa de Especialização em Patrimônio IPHAN/UNESCO. Comunicação feita nos trabalhos da 2ª Oficina do Programa de Especialização em Patrimônio IPHAN/UNESCO, em Petrópolis, outubro de 2006

registro da língua Talian, de uso de imigrantes italianos no Brasil, o assunto foi arquivado, sem ser estudado. Se havia razões para explicar a pouca representatividade dos tombamentos de bens materiais da cultura popular, como colocamos acima, não há razões que expliquem um preconceito contra o registro das manifestações culturais de quem quer que seja – é assim que vemos a situação, pelo menos.

Como conclusão, apontamos a nossa opinião (e é nossa, não reflete de forma alguma o ponto de vista oficial do Iphan): os decretos - a forma como a Instituição tem atuado – foram e têm sido medidas muito humildes, totalmente insuficientes para atender às críticas feitas à ação do Iphan ao longo dos últimos 30 anos.

Pode parecer que estamos dizendo que a adoção do Decreto 3.551 foi inócuia ou um grave engano, especialmente considerando-se os resultados pífios obtidos até o momento. Diversas pessoas pensam assim. Não é o nosso caso – cremos que o decreto foi um imenso avanço, por trazer a questão para a discussão em um nível mais vasto. O exemplo criado pelo decreto foi muito salutar: já há no âmbito de alguns estados medidas efetivas de proteção ao patrimônio imaterial, como as leis de registro do patrimônio vivo de Alagoas e Pernambuco, seguindo a linha de leis semelhantes que há na França e no Japão. Mas não se pode parar por ai nem deixar o IPHAN a reboque de iniciativas mais efetivas. É preciso ampliar o escopo de atuação do Instituto, tanto no número de registros quanto na sua abrangência e, principalmente, nos efeitos da atuação.

Essa ampliação deve ser feita sem que haja preconceitos ou restrições – a cultura é ampla, como colocado na definição da Constituição Federal, tanto não cabe a proteção apenas do patrimônio das elites como não cabe a proteção do patrimônio de apenas alguns grupos. Para que essa ampliação seja feita é preciso voltar a discutir o assunto. A área de Patrimônio Imaterial já está consolidada, não corre riscos, de forma que já é o momento de se pensar em dar um novo passo em frente, sem preconceitos e rancores – ou a questão da ação do Governo com relação ao patrimônio imaterial continuará a ser um problema mal-posto.

